

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2876263**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 2876263, do processo abaixo:

1. Dados Gerais

Número Projeto: 137172/3550308/2020
Endereço: RUA ALVES GUIMARAES, 553
Número CTPI: 2765438
Bairro: PINHEIROS
Município: SAO PAULO
Proprietário: CLÍNICA DE REABILITAÇÃO CHÁCARA FLORA LTDA.
Responsável pelo Uso: CLÍNICA DE REABILITAÇÃO CHÁCARA FLORA LTDA.
Responsável Técnico: ADAM BORGHI DIAS
CREA/CAU Nº: 5068957741
Área Total: 7064,17
Ocupação: Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais
Risco (Carga de Incêndio): Baixo
Altura: 16,47
Nº de Pavimentos: 0

2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 14/06/2021

Requerimento do Interessado:

SOLICITAÇÃO DE COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA (CTUI)

Projeto Técnico Nº.: 137172/3550308/2020

Endereço: RUA ALVES GUIMARAES, 553 - Bairro: PINHEIROS - Município: SAO PAULO

Responsável Técnico: Adam Borghi Dias – CREA: 5068957741

Proprietário/Responsável pelo Uso: Clínica de Reabilitação Chácara Flora Ltda.

PEDIDO:

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2876263**

Reconsideração de parecer de CTPI e autorização para adaptação da largura das escadas de acordo quaisquer caminhos sugeridos no Fluxograma (anexo A) e regras de adaptação padronizadas no item 7.1.1. da Instrução Técnica nº 43/2019.

1. CONSIDERAÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE PARECER DA CTPI

• Considerando o parecer de análise da CTPI (solicitação 2765438) indeferindo a aceitação das escadas da edificação com largura de 1,20m, sendo a argumentação da comissão técnica a seguinte:

“(...) pelo indeferimento do pedido para aceitação da largura mínima das saídas de emergência inferiores a 1,65 m para as escadas na edificação com ocupação H-2, pois a Instrução Técnica nº 43/2019, em seu fluxograma (Anexo A), indica que a edificação existente com mudança de ocupação deve atender às adaptações para escada de segurança, item citado como medida compensatória pelo interessado. Entretanto, a Comissão Técnica entende que este item faz referência à adaptação de saídas de emergência com largura de 1,20 metros, sendo que para edificações com ocupação H-2/H-3 são consideradas exceção à norma pela exigência de 1,65 metros, devido ao risco e à dificuldade da retirada e remoção de vítimas em caso de emergência ou em uma situação de sinistro. Portanto, neste caso, entende-se que não cabe a adaptação da escada nos parâmetros da Instrução Técnica nº 43/2019 e as medidas compensatórias apresentadas não são suficientes para reduzir os riscos da edificação; 6.3. não foi mencionada a impossibilidade técnica da construção de uma escada externa conforme os parâmetros da Instrução Técnica nº 11/2019, que atenda as exigências de segurança vigentes, haja vista que há área livre no terreno que permite ampliações para escadas protegidas ou até mesmo escadas externas.”

• Considerando que a IT 43-19 não faz menção em seu texto que as edificações de uso H-2 são exceção à regra quantos as adaptações de saídas de emergência;

• Considerando que foram realizadas duas reuniões com oficiais do corpo de bombeiros sobre o assunto de elevador de emergência e escadas de emergência, onde também foram discutidas as larguras mínimas, sendo que, em ambas, os oficiais concordaram que as escadas poderiam ser adaptadas de acordo com o fluxograma contido na IT43-19, assim como este responsável técnico;

• Considerando inviabilidade técnica por razões estruturais em ajustar as escadas existentes ou prever novas escadas de segurança nas dimensões conforme legislação vigente;

• Considerando que, por analogia, se o fluxograma da IT43-19 não é aplicável às edificações com ocupação H-2, todas as edificações existentes no Estado de São Paulo que não possuem escadas que atendam à, pelo menos, 1,65m de largura, devem ser adequadas às exigências da IT11-19, independentemente de alteração ou não de área construída, altura ou ocupação;

• Considerando que a prefeitura emitiu autorização para as obras de reforma da edificação;

• Considerando que as medidas compensatórias expostas na CTPI serão previstas na edificação;

• Considerando que foram previstas duas áreas de refúgio e ambas possuem elevador de emergência, cabendo ressaltar que elevador de emergência e área de refúgio não são medidas de segurança contra incêndio abordada pela IT43-19, sendo assim, foram dimensionados conforme IT11-19, bem como os acessos às escadas que atendem a Instrução Técnica vigente na íntegra;

• Considerando que as unidades de passagem existentes na edificação atendem à população de cada pavimento, conforme demonstrado em cálculo já enviado na ocasião de solicitação de CTPI;

• Considerando também a impossibilidade técnica de aumento das escadas existentes, conforme já demonstrado em CTPI;

2. REFERÊNCIAS TEXTUAIS NORMATIVAS VIGENTES

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2876263**

- a. No Dec. Est. Nº 63911/2018
- i. Art 3º XXX - mudança de ocupação: alteração de atividade ou uso que resulte na mudança de classificação (Grupo ou Divisão) da edificação ou área de risco, constante da tabela de classificação das ocupações previstas neste Regulamento;
 - ii. XXXIII - ocupação: atividade ou uso de uma edificação;
 - iii. Artigo 4º - As medidas de segurança contra incêndio previstas neste Regulamento se aplicam às edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, devendo ser observadas, em especial, por ocasião da:
 - iv. III - mudança de ocupação ou uso;
- b. Instrução Técnica nº 03/2019
- i. 4.261 Documento de comprovação de existência: documento oficial (ex: planta aprovada na prefeitura, planta aprovada junto ao Corpo de Bombeiros, AVCB anterior e outros) que comprove a área, a altura e a ocupação da época.
 - ii. 4.498 Mudança de ocupação: alteração de atividade ou uso que resulte na mudança de classificação (Grupo ou Divisão) da edificação ou área de risco, constante da tabela de classificação das ocupações prevista no Regulamento.
 - iii. 4.506 Ocupação: atividade ou uso da edificação.
- c. Instrução Técnica nº 43/2019
- i. 2.1 Esta Instrução Técnica (IT) se aplica às edificações comprovadamente regularizadas ou construídas anteriormente à vigência do Regulamento em vigor, conforme a Disposição Transitória do Regulamento de Segurança contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco do Estado de São Paulo.
 - ii. 4.2 Mudança da ocupação ou uso: quando há troca da atividade exercida no local, considerando as exigências das Divisões contempladas nas Tabelas de 6A a 6M deste Regulamento, independentemente do grau de risco a ser implantado;
 - iii. 4.5 Documentação comprobatória: documento oficial (ex.: planta aprovada na prefeitura, planta aprovada junto ao Corpo de Bombeiros Militar, AVCB anterior e outros) que comprove a área, a altura e a ocupação da época.
 - iv. 5.1 As medidas de segurança a serem exigidas para as edificações e áreas de risco existentes devem ser analisadas, adaptadas e dimensionadas atendendo à sequência a seguir:
 - v. 5.1.3 Aplicação do fluxograma (Anexo "A"), que estabelece as medidas de segurança contra incêndio;
 - vi. 7.1.1 Largura da escada: caso a largura da escada não atenda à IT 11 – Saídas de emergência, devem ser adotadas as seguintes exigências:
 - vii. a. a lotação a ser considerada no pavimento limita-se ao resultado do cálculo em função da largura da escada, exceto para a Divisão F-11 (boates, casas noturnas, danceterias, discotecas e assemelhados);
 - viii. b. previsão de piso ou fita antiderrapante;
 - ix. c. previsão de sinalização fotoluminescente no rodapé das paredes do hall e junto às laterais dos degraus;

3. REUNIÕES COM O CORPO DE BOMBEIROS SOBRE O ASSUNTO

a) Reunião em 10/09/2020 (Protocolo 202498-B/2020)

Essa reunião foi agendada por dúvidas sobre os elevadores de emergência, porém nela também fora discutido sobre as escadas de emergência, e apesar de não constar no parecer da reunião que o oficial escreveu, o assunto foi abordado verbalmente onde houve consenso que as escadas poderiam ser adaptadas seguindo o fluxograma da IT43-19. Nesta data, o projeto estava em sua concepção, e logo após a reunião, foi dado seguimento com o projeto, na certeza de que haveria plenas

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2876263**

possibilidades de adaptação quanto à largura das escadas de segurança da edificação existente.

3. Conclusão da Comissão Técnica

1. Considerando os parâmetros do Decreto Estadual 63.911/2018, combinado com o Item nº 10 da Instrução Técnica nº 01 de 2019, Procedimentos Administrativos.
2. Considerando os parâmetros do projeto nº 137172/3550308/2020, com área de 7064,17 m² e 15,80 m de altura, bem como o Parecer Técnico de CTPI Nº 2765438.
3. Considerando que a edificação é existente, com comprovação de Projeto Técnico em 1991. Projeto Técnico nº 2495/1991 com ocupação D-1, e que ocorreu a mudança de ocupação para clínica de reabilitação (H-2).
4. Considerando que foram previstas duas áreas de refúgio e ambas possuem elevador de emergência, exigência da IT 11/19, para a ocupação H-2.
5. Considerando que as unidades de passagem existentes na edificação atendem à população de cada pavimento, exigência da IT 11/19, para a ocupação H-2.
6. Considerando a visita técnica realizada por esta Comissão Técnica de Última Instância na edificação, onde foi constatada a impossibilidade técnica de aumento das escadas existentes, e a previsão de novas escadas com 1,65m de largura para cada área de refúgio, sendo tecnicamente possível somente em uma das áreas de refúgio criadas.
7. Considerando que foi previsto pressurização em apenas uma das escadas de emergência, interligada ao elevador de emergência com PCF dupla de 1,60 m.
8. A comissão decide pelo DEFERIMENTO do pedido desta CTUI, condicionado aos seguintes termos:
 - 8.1. Deverá prever uma nova escada externa com 1,65m de largura (conforme arquivo eletrônico encaminhado, PLANTA_2_2876263) no local onde foi indicado não haver impossibilidade técnica (sendo dispensada a segunda escada de 1,65m de largura demonstrada nesta planta), esta escada deverá possuir ligação direta compartimentada para as duas áreas de refúgio, de modo que a população de ambos os lados possa ter acesso direto a esta rota de fuga; ou, em substituição a previsão da escada de 1,65m de largura, deverá prever sistema de chuveiros automáticos em toda a edificação, conforme NBR 10.897, com reserva de incêndio interligada ao sistema de hidrante, com capacidade total de 50 m³, conforme argumentação do responsável técnico.
 - 8.2. Deverá prever ambiente pressurizado, conforme IT 13/19, em ambas as antecâmaras e escadas de emergência de 1,20 m, de modo a garantir um ambiente seguro para a utilização dos elevadores de emergência.
 - 8.3. Deverá prever as demais medidas compensatórias propostas pelo responsável técnico, sendo:
 - 8.3.1. Lotação a ser considerada no pavimento limitada à largura das escadas previstas; previsão de piso ou fita antiderrapante; previsão de sinalização fotoluminescente no rodapé das paredes do hall e junto às laterais dos degraus; controle de fumaça por exaustão mecânica com dez trocas de ar ambiente de forma análoga ao item 6.4 da IT 15/19, Parte 1 (a ser realizada através do sistema de ar condicionado central); circuito de CFTV; treinamento de 100% dos funcionários como brigada de incêndio; realização de simulado de abandono anualmente; dimensionamento do sistema de hidrantes conforme padrões da IT 22/19, entretanto com sistema do tipo 3 e reserva técnica de incêndio com 50 m³.

4. Homologação

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2876263**

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTUI Nº 2876263.

Sao Paulo, 4 de Agosto de 2021

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".